

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

DECRETO Nº 1.097, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2020; DISPÕE SOBRE A FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CATRIM - PARA O EXERCÍCIO DE 2020”

O Prefeito Municipal de Tapiraí-MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 83 e 84 da Lei Complementar Municipal nº 1.035/2017 - Código Tributário Municipal e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento dos tributos da competência do Município para o exercício de 2020 os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º. O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas pelo Município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda enviará as guias para o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU referente ao exercício de 2020 para os endereços de correspondência declarados pelos contribuintes do tributo.

§ 1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, a guia será enviada para o local do imóvel edificado.

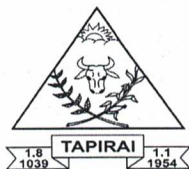
§ 2º - No caso de não recebimento da guia no prazo normal, o contribuinte deverá retirá-lo na repartição competente, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A guia de recolhimento do IPTU englobará a Taxa de Conservação de Vias, a Taxa de Coleta de Lixo e a de Expediente para sua emissão, cujo pagamento desses créditos tributários, referentes ao exercício de 2020, deverá ser feito em parcela única até o dia 15 de março de 2020.

Parágrafo único - Para pagamento à vista e em parcela única do IPTU até a data prevista no caput deste artigo será concedido desconto de 30% ao contribuinte do tributo.

Art. 5º. Nos termos do art. 84, da Lei Complementar Municipal nº 1.035/2017 - Código Tributário Municipal, fica estabelecido que o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2020 poderá, ainda, ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais, tendo a primeira o vencimento em 15 de março de 2020 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com a incidência das atualizações monetárias previstas na referida norma jurídica.

Art. 6º. Os contribuintes do ISSQN obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços deverão recolher o imposto exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de acordo com o calendário constante do Anexo Único deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

Art. 7º. O ISSQN dos Profissionais Autônomos estabelecidos no Município, tributados em alíquota fixa e anual, deverá ser recolhido até o dia 15 de março de 2.020.

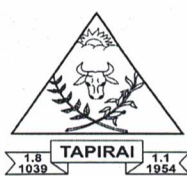
Art. 8º. A Taxa de Localização e Funcionamento deverá ser recolhida até o dia 15 de março de 2.020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiraí, 07 de Janeiro de 2020.


LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ALAN JORGE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

DECRETO Nº 1.097/2020
ANEXO ÚNICO
ISSQN de Pessoas Jurídicas (Próprio ou de Terceiros)

Mês de referência	Data do vencimento
Jan/20	12.02.2020
Fev/20	12.03.2020
Mar/20	13.04.2020
Abr/20	11.05.2020
Mai/20	12.06.2020
Jun/20	10.07.2020
Jul/20	10.08.2020
Ago/20	11.09.2020
Set/20	13.10.2020
Out/20	12.11.2020
Nov/20	11.12.2020
Dez/20	11.01.2021

Prefeitura Municipal de Tapiraí, 07 de Janeiro de 2020.


LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ALAN JORGE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda